



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 462/81



# DIÁRIO da JUSTIÇA

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 176 PÁGINAS

N.º 3.721

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1992

ANO XXXIX

## Sumário

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência ..... 01

Departamento Administrativo ..... 06

Departamento Econômico

e Financeiro ..... 06

Departamento do Patrimônio ..... 06

Secretaria ..... 06

Câmaras Cíveis ..... 09

Câmaras Criminais ..... 13

Serviço de Preparo ..... 15

Seção de Distribuição ..... 15

Corregedoria da Justiça ..... 15

Conselho da Magistratura ..... 16

Escola da Magistratura ..... 17

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência ..... 17

Secretaria ..... 18

Departamento Administrativo ..... 18

Departamento Econômico

e Financeiro ..... 18

Processo Cível ..... 18

Processo Crime ..... 26

Preparo e Distribuição ..... 26

COMARCA DA CAPITAL

Cível e Comércio ..... 26

Protesto de Títulos ..... 53

COMARCA DO INTERIOR

Cível e Comércio ..... 53

MINISTÉRIO PÚBLICO DO

ESTADO DO PARANÁ ..... 123

CONSELHO SUPERIOR

DO MINISTÉRIO PÚBLICO ..... 123

EDITAIS JUDICIAIS ..... 123

Capital ..... 123

Interior ..... 130

DIVERSOS ..... 130

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS

DO BRASIL ..... 142

JUSTIÇA ELEITORAL ..... 152

JUSTIÇA DO TRABALHO ..... 152

JUSTIÇA MILITAR ..... 161

JUSTIÇA FEDERAL ..... 161

EDITAIS JUDICIAIS ..... 26

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 398

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolo sob n.º 14629, datado de 30 de abril do ano em curso,

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, a ZEFERINO MAURO ROCHA, no cargo de Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da

Justiça da Comarca de Castro, com proventos integrais relativos ao nível de seu cargo, na forma do artigo 35, inciso III, letra "a" da Constituição Estadual, combinados com o artigo 138, inciso II, da Lei n.º 6174/70, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) de quinquênios, de acordo com o artigo 34, inciso XVII, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 170, parágrafo único da Lei n.º 6174/70: trinta e três vírgula trinta e três por cento (33,33%) de gratificação de risco de vida, com fundamento do artigo 12, parágrafo único da Lei n.º 7547/81, regulamentado pelo artigo 10, da Lei n.º 7784/83: adicional de gratificação de Porteiro de Auditório conforme o artigo 4º, "in fine" da Lei n.º 6592/74 e artigo 140, inciso III, da Lei n.º 6174/70, combinados com a segunda parte do artigo 16, parágrafo único da Lei n.º 0937/92: e cem por cento (100%) de gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, conforme o artigo 1º da Lei n.º 6794/76, com a alteração introduzida pelo artigo 6º da Lei Complementar n.º 21/84, na forma da Súmula n.º 06/86, do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 07 de agosto de 1992.

FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

REPUBLICADA P/ INCORREÇÃO

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 415

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, letra c, da Constituição Federal e considerando o disposto no artigo 93, inciso III da mesma Carta, e, finalmente a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de agosto do ano em curso, resolve

PROMOVER

pele critério de antigüidade, o Doutor HIROSE ZENI, Juiz de Direito

## ATENÇÃO:

Na página 176 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

# Diário da Justiça

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES  
Diretor Geral

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)  
PABX 252-4411 — (Informações)  
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
252-2012 — (Diretoria)  
FAX 252-4411 — Ramal 111

### PUBLICAÇÕES

|                                       |      |            |
|---------------------------------------|------|------------|
| Página .....                          | Cr\$ | 300.000,00 |
| Meia página .....                     | Cr\$ | 180.000,00 |
| 1/4 de página .....                   | Cr\$ | 75.000,00  |
| 1/8 de página .....                   | Cr\$ | 37.500,00  |
| 1/16 de página .....                  | Cr\$ | 18.750,00  |
| Custo: 1 centímetro de original ..... | Cr\$ | 3.000,00   |

### ASSINATURAS

|   |           |            |
|---|-----------|------------|
| <b>Diário Oficial/Diário da Justiça</b>   | Semestral |            |
| sem remessa postal .....                  | Cr\$      | 70.000,00  |
| Semestral com remessa postal .....        | Cr\$      | 170.000,00 |
| <b>Diário Oficial do Mun. de Curitiba</b> | Semestral |            |
| sem remessa postal .....                  | Cr\$      | 38.000,00  |
| Semestral com remessa postal .....        | Cr\$      | 138.000,00 |

**Números Avalios**  
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Mun. Ciba. .... Cr\$ 800,00

**Remessa de Números Avalios**  
Diário Oficial e Diário do Município de Curitiba ..... Cr\$ 1.000,00  
Diário da Justiça ..... Cr\$ 1.800,00

**Fotocópias**  
Fotocópias formato ofício ..... Cr\$ 180,00  
Fotocópias formato Diário Oficial ..... Cr\$ 200,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

| NOME DO LIVRO  | PREÇO    |
|--|----------|
| COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....  | 245,00   |
| NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG - PROV nº 15 .....   | 245,00   |
| CÓDIGO DE ORGAN E DIV JUDICIÁRIA .....   | 2.500,00 |
| ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR .....   | 245,00   |
| ATOS NORMATIVOS MESES - fevereiro, março, abril, maio/junho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89 .....  | 400,00   |
| ATOS NORMATIVOS MESES - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/91 ..... | 400,00   |
| ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....   | 400,00   |

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447  
FAX 254-7222

Des. RENATO PEDROSO  
Presidente  
Des. MATTOS GUEDES  
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça  
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

### RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

**1: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura

Des. Francisco Muniz  
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

**2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Osvaldo Espíndola  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

**3: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

**4: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Wilson Reback  
Des. Osvaldo Espíndola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta  
5ªs feiras do mês

**1: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Jorge Andriuguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

**2: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Lemos Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Lima Lopes  
Des. Martins Ricci  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
Des. Jorge Andriuguetto — Presidente  
Des. Lemos Filho  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Martins Ricci  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira  
4ªs feiras do mês

### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ªs feiras do mês  
OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447  
FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO  
Presidente  
DR. PAULA XAVIER  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente  
DR. CYRO CREMA  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. TELMO CHEREM  
DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ULYSSES LOPES — Presidente  
DR. REGINA AFONSO PORTES  
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

**QUINTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. NEWTON LUZ  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUARTAS-FEIRAS

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL**  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**OITAVA CÂMARA CÍVEL**  
DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE — Presidente  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. LOPES DE NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. DILMAR KESSLER — Presidente  
DR. ALTAIR PAITUCCI  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. OCTAVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente  
DR. TADEU COSTA  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUINTAS-FEIRAS

### GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.**  
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. TROTTA TELLES  
DR. CYRO CREMA  
DR. NEWTON LUZ  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

**2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.**  
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. BONEJOS DEMCHUCK  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. ELI SOUZA  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

**3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.**  
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS  
DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN  
DR. TELMO CHEREM  
DR. VICTOR MARINS

**4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.**  
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS  
DR. ULYSSES LOPES — Presidente  
DR. WANDERLEI RESENDE  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. LOPES DE NORONHA  
DR. REGINA AFONSO PORTES  
DR. CAMPOS MARQUES

### GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.**  
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PAITUCCI  
DR. OCTAVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

**2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.**  
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. RAMOS BRAGA  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO  
DR. FLEURY FERNANDES

### GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.**  
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

**2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.**  
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

**3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.**  
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

**4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.**  
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

### GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.**  
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

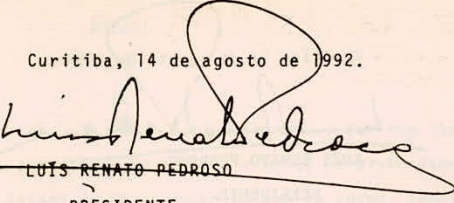
**2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.**  
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.  
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h.

da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, ao cargo de Juiz do Tribunal de Alcada do Estado.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.

  
LUIS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

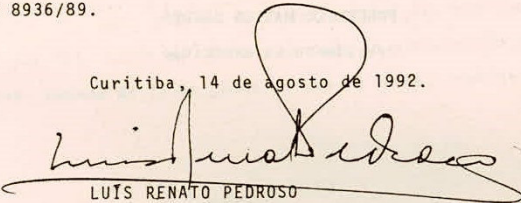
**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 416**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 23072/92,

**R E S O L V E**

conceder aposentadoria, a pedido, ao Doutor ALUIZIO DIVONZIR MIRANDA, no cargo de Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de Maringá, com proventos integrais relativos ao seu cargo, de acordo com o inciso VI do artigo 93, da Constituição Federal, acrescidos do valor correspondente à verba de representação da Magistratura, lastro da Lei nº 8089/85 e da gratificação adicional de trinta por cento (30%) referente a seis (06) quinquênios de serviço efetivo, "ex-vi" do artigo 65, incisos V e VIII da Lei Complementar nº 35/79, combinado com o artigo 77, § 1º da Lei nº 7297/80 e alteração da Lei nº 8936/89.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.

  
LUIS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 417**

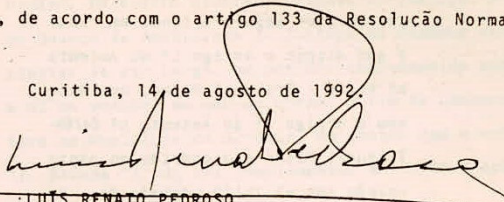
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 24014/92,

**R E S O L V E**

conceder aposentadoria, a pedido, ao Doutor RONALDO DIAS VALENZA, no cargo de Juiz de Direito da Vara de Precatórias Criminais da Comarca de entrância final de Curitiba, com vencimentos inerentes ao seu cargo, na forma do inciso VI, do artigo 93 da Constituição Federal, acrescidos do valor correspondente à verba de representação da Magistratura prevista na Lei nº 8089/85, dos adicionais relativos a seis (06) quinquênios nos termos do artigo 65, incisos V e VIII, da Lei

Complementar nº 35/79, respectivamente, este último combinado com o artigo 77 da Lei nº 7297/80, com a alteração introduzida pela Lei nº 8936/89 e da gratificação de Direção de Fórum no percentual de cinco por cento (5%), de acordo com o artigo 133 da Resolução Normativa nº 01/75.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.

  
LUIS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

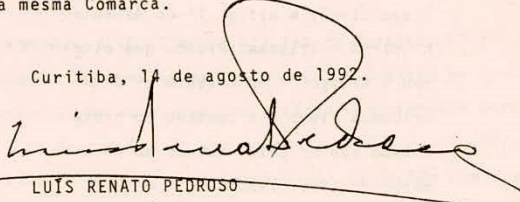
**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 418**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de agosto do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 21875/92, resolve

**R E M O V E R**

por opção, o Doutor RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Piraquara, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.

  
LUIS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

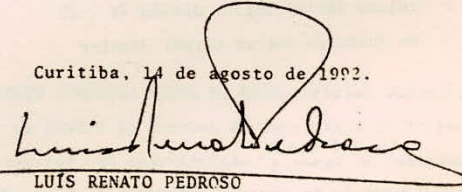
**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 419**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17165, datado de 18 de maio do ano em curso,

**R E S O L V E**

conceder aposentadoria, a pedido, a LEVY DE OLIVEIRA PACHECO, no cargo de Escrivão da Vara de Família, PJ-IV, nível 07, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, com proventos integrais relativos ao nível de seu cargo, na forma do artigo 35, inciso III, letra "a", da Constituição do Estado do Paraná, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) de triênios, Lei nº 12/64; vinte e cinco por cento (25%) de quinquênios, de acordo com o artigo 170 da Lei nº 6174/70; e vinte e cinco por cento (25%) de adicionais, com fulcro no artigo 171 e seus parágrafos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.

  
LUIS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 420

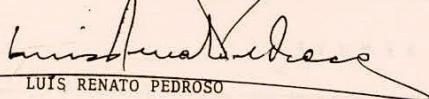
Juiz de Paz do Distrito de Borda do Campo, Comarca de Piraquara.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88- Tribunal Pleno e o contido no protocolo sob nº 26139, datado de 23 de julho do ano em curso, resolve

**N O M E A R**

IRONI CERBELO DE ALMEIDA, para exercer o cargo de Juiz de Paz do Distrito de Borda do Campo, Comarca de Piraquara.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

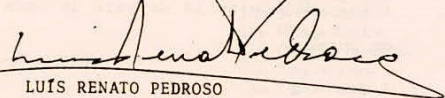
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 421

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88- Tribunal Pleno e o contido no protocolo sob nº 8813, datado de 28 de março de 1989, resolve

**N O M E A R**

NADIR ANGELO PONSONI e JOÃO SALUSTIANO DA SILVA, para exercerem, respectivamente, os cargos de 1º e 2º Suplentes de Juiz de Paz do Distrito de Lindoeste, Comarca de Cascavel.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

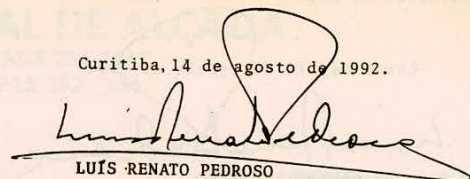
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 422

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88- Tribunal Pleno e o contido no protocolo sob nº 26139, datado de 23 de julho do ano em curso, resolve

**E X O N E R A R**

o pedido, ELDA HERCÍLIA DE FREITAS CORDEIRO, do cargo de

Curitiba, 14 de agosto de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

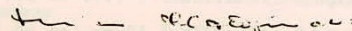
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 423

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90- Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno e o contido no protocolo sob nº 32007, datado de 20 de dezembro de 1984, resolve

**N O M E A R**

MARIA IVONE FERREIRA e LOURDES SOARES DE GODOY GONÇALVES, para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiz de Paz e 1º Suplente do Distrito Sede da Comarca de Loanda.

Curitiba, 17 de agosto de 1992.



FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1660

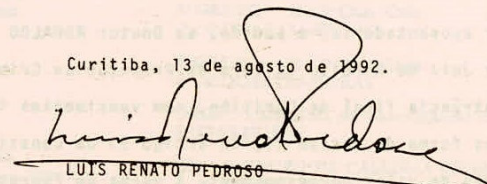
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolo sob nº 28664, datado de 11 de agosto do corrente ano, resolve

**A U T O R I Z A R**

o Doutor LUÍS CÉSAR DE PAULA ESPÍNDOLA, Juiz de Direito da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, a se afastar do exercício de suas funções no dia 10 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1661

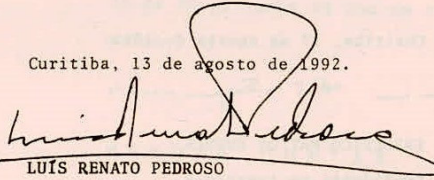
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi  
das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º  
26316, datado de 24 de julho do ano em curso, resolve

A U T O R I Z A R

JEFFERSON XAVIER DOS SANTOS, Escrivão da 1ª Vara de Família e anexos, PJ-IV, nível 07, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, a se afastar de seu cargo, no período compreendido entre 03 de julho e 03 de outubro do ano em curso, a fim de concorrer a cargo eletivo no Município de Ângulo, de acordo com o artigo 1.º, inciso II, alínea "1" da Lei Complementar n.º 64/90 e Acórdão n.º 16798/92 do T.R.E. Paraná.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1662

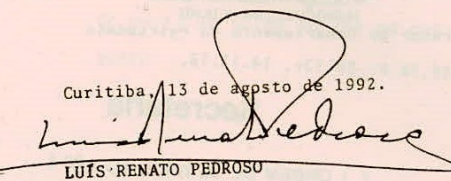
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi  
das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º  
21346, datado de 25 de junho do ano em curso, resolve

A U T O R I Z A R

ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO, Oficial de Justiça, PJ-II, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, a se afastar de seu cargo, no período compreendido entre 03 de julho e 03 de outubro do ano em curso, a fim de concorrer a cargo eletivo no Município de São José dos Pinhais, de acordo com o artigo 1.º, inciso II, alínea "1" da Lei Complementar n.º 64/90 e Acórdão n.º 16798/92 do T.R.E. Paraná.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1663

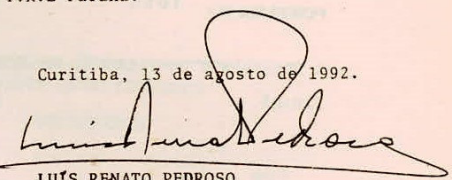
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi  
das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º  
22761, datado de 1.º de julho do ano em curso, resolve

A U T O R I Z A R

DIORACI FRANCISCO RIBEIRO, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Altônia, a se afastar de seu cargo, no período compreendido entre 03 de julho e 03 de outubro do ano em curso, a fim de concorrer a cargo eletivo no Município de Altônia, de acordo com o artigo 1.º, inciso II, alínea "1" da Lei Complementar n.º 64/90 e Acórdão n.º 16798/92 do T.R.E. Paraná.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1664

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi  
das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º  
22070, datado de 29 de junho do ano em curso, resolve

A U T O R I Z A R

ROMUALDO ALVES PONTES, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranaity, a se afastar de seu cargo, no período compreendido entre 03 de julho e 03 de outubro do ano em curso, a fim de concorrer a cargo eletivo no Município de Paranaity, de acordo com o artigo 1.º, inciso II, alínea "1" da Lei Complementar n.º 64/90 e Acórdão n.º 16798/92 do T.R.E. Paraná.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1665

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

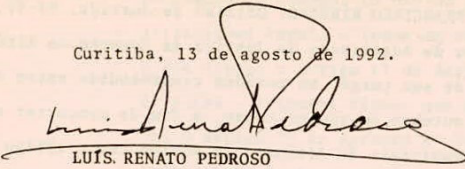
U S A N D O das atribuições que lhe são conferi  
das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º  
26642, datado de 28 de julho do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

ELISETE FERREIRA ALVES DA ROSA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Corregedor da Justiça, símbolo 1-C, a partir de 05 de

julho do ano em curso, durante a licença da titular CRISTINA CA-  
CHUBA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1666

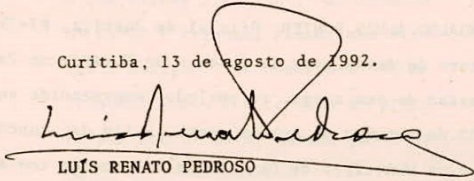
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
PARANÁ,

A N D O das atribuições que lhe são conferi-  
das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 26907,  
datado de 30 de julho do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

SUELEY FABRIS FERREIRA DA COSTA, Auxiliar Judiciário, PJ-IV, nível  
08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para  
exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor Jurídico-  
Administrativo do Corregedor da Justiça, símbolo DAS-5, a partir de  
06 de agosto do ano em curso, em virtude das férias da titular MA-  
RIA SILVIA BASTOS DE OLIVEIRA, atribuindo-se-lhe a gratificação cor-  
respondente.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1667

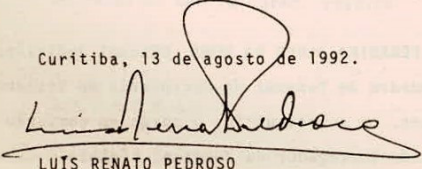
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob  
n.º 26414, datado de 27 de julho do corrente ano, resolve

P R O R R O G A R

até 31 de janeiro de 1993, os efeitos da Portaria n.º 156, de  
21 de janeiro de 1992, que designou JAIR ROSA DE LORENA, Ofi-  
cial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Se-  
cretaria do Tribunal de Justiça, para prestar serviços na Va-  
ra Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Pú-  
blicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Co-  
lombo.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

1668

PORTARIA N.º

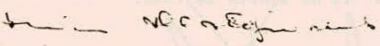
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO PARANÁ, no exercício da Presidência,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-  
das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 27269,  
datado de 03 de agosto do ano em curso, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 31 de julho do corrente ano,  
as férias alusivas ao ano de 1992, concedidas pela Portaria n.º 1399,  
de 10 de julho de 1992, a DENISE KOPROVSKI CURI, Assessor Jurídico,  
PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de  
Justiça, ocupando atualmente o cargo em comissão de Diretora do Depar-  
tamento Judiciário, símbolo DAS-3, ficando-lhe assegurado o direito  
de usufruir os dezenove (19) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 17 de agosto de 1992.

  
FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

## DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO N.º 109/92.-

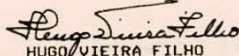
Prot.49.554/91 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA - I - Homologo o  
julgamento de fls.173 usque 176, por mim rubricadas;  
II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, à empre-  
sa SKILL ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICA LTDA., pelo valor to-  
tal de CR\$ 7.806.000,00 (sete milhões, oitocentos e seis mil cruzeiros),  
observadas as disposições legais. Em 14.08.92.

ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA

TOHADA DE PREÇOS No. 020/92

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador  
Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do  
Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no  
próximo dia dez de setembro de hum mil novecentos e noventa e dois  
(10/09/92), as 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto  
andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das pro-  
postas referente a aquisição de impressoras para o Centro de Pro-  
cessamento de Dados.

Edital e demais informações complementares  
serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.  
Curitiba, 12 de agosto de 1.992

  
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F:CR\$ 180.000,00 P. 28113v. 14.17.18.

## Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 904

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribui-  
ções delegadas através do Decreto Judi-  
ciário n.º 175/89, tendo em vista o con-  
tido no protocolado sob n.º 27556, data-  
do de 04 de agosto do ano em curso, re-  
solve

I - R E V O G A R

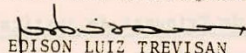
a Ordem de Serviço n.º 250, de 25 de fevereiro de 1991, na parte referen-

te a designação de DENISE WILKE LOEWEN, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Manutenção, do Departamento de Serviços Gerais, a partir de 04 de agosto do corrente ano.

## II - LOTAR

a referida servidora na Comissão de Concursos e Promoções.

Curitiba, 11 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

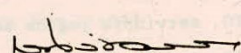
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 905

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22694, data do de 30 de junho do ano em curso, resolve

## MANDAR CONTAR

em favor de ANTONIO SGARBIERO, Escrivão do Cível da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 26 de outubro de 1983 e 04 de maio de 1987, antecipado pela Portaria nº 1708/73 e pelas Ordens de Serviço nºs. 610/84 e 1558/90, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 11 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

906

## ORDEM DE SERVIÇO N.º

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25055, data do de 14 de julho do ano em curso, resolve

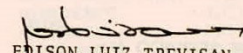
## MANDAR CONTAR

em favor de OLÍMPIO PEREIRA DE ARAÚJO NETTO, Escrivão da 3a. Vara Cível da Comarca de Londrina, para todos os efeitos legais, os seguintes tempos:

a. trezentos e sessenta (360) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas alusivas aos anos de 1971, 1972, 1977, 1978, 1979 e 1983, de acordo com o artigo 37 do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual;

b. um (01) ano e cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no decênio compreendido entre 08 de dezembro de 1977 e 07 de dezembro de 1987 e no quinquênio compreendido entre 08 de dezembro de 1987 e 07 de dezembro de 1990, antecipado pelas incorporações procedidas pela Ordem de Serviço nº 1618/84, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 11 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

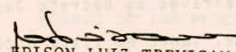
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 907

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23724, data do de 06 de julho do ano em curso, resolve

## MANDAR CONTAR

em favor de MARIA ANUNCIACÃO MANTOVANI, Escrivão do Cível da Comarca de Faxinal, para todos os efeitos legais, o tempo de dez (10) anos e duzentos e seis (206) dias, correspondente ao período compreendido entre 1º de novembro de 1953 e 17 de setembro de 1968, em que prestou serviços a Rede Ferroviária Federal S/A., descontado o tempo de quatro (04) anos e cento e quatorze (114) dias, por licenças sem vencimento e faltas, de conformidade com o disposto na Lei nº 16/58, que deu nova redação ao artigo 91 da Lei nº 293, de 24 de novembro de 1949.

Curitiba, 11 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 908

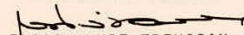
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27174, data do de 31 de julho do corrente ano, resolve

## MANDAR CONTAR

em favor de FRANCISCO RIBEIRO, Oficial de Justiça PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, correspondente ao dobro do período da licença especial deixada de usufruir e relativa ao quinquênio compreendido entre 07 de abril de

1987 e 04 de abril de 1990, antecipado em virtude das contagens efetuadas através das Ordens de Serviço nºs 661/91 e 359/92, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 11 de agosto de 1992.

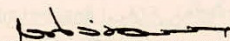
  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 909**  
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28274, data do de 10 de agosto do ano em curso, resolve

LOTAR

MARIA CHRISTINA DE SOUZA VIDAL, servidora regida sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, na Seção de Autuação, da Divisão de Registros e Informações do Departamento Judiciário, a partir de 10 de agosto do corrente ano.

Curitiba, 11 de agosto de 1992.

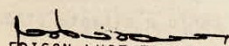
  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 910**  
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27141, data do de 31 de julho do corrente ano, resolve

CONCEDER

a TEREZA VIEIRA DOS SANTOS GUSO, Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 30 de julho do ano em curso, de acordo com o artigo 221 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 11 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

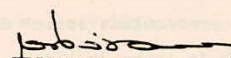
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 911**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23619, data do de 06 de julho do ano em curso, resolve

CONCEDER

a MARTA BAUER KEPPER, Assistente Social, PJ-IV, nível 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 17 de julho do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 20.11.86 e 26.07.91, antecipado em virtude das contagens efetuadas através das Ordens de Serviço nºs. 501/91 e 434/91, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 12 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

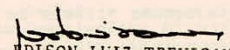
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 912**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28353, data do de 10 de agosto do ano em curso, resolve

LOTAR

SELMA NÍCIA ROMÃO MANFRINATO, servidora regida sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, na Seção de Recursos ao Supremo Tribunal Federal, da Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário.

Curitiba, 12 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 913**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25582, data do de 17 de julho do ano em curso, resolve

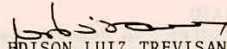
MANDAR CONTAR

em favor de NEUZA MALHO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná, para todos os efeitos legais, o tempo de um (01)



ano e cento e quinze (115) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1966, 1967, 1969, 1970, 1973, 1981, 1982 e 1985, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual.

Curitiba, 13 de agosto de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

# DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

## Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 81/92

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

VISTA ÀS PARTES

VISTA AO DR. JOSÉ EDUARDO SOARES DE CAMARGO: PRAZO 08 (OITO) DIAS:

Processo nº 22517-4 na Apelação Cível de Paranavaí - 1a. Vara Cível.-  
Apelante: Henrique Simões Vigário.- Adv.s.: Reston Abdalla Tapxure e José Eduardo Soares de Camargo.- Apelado: Izidoro Pego Barbosa.- Adv.s.: Fuad Esper Cheida e Marlene Reis.- (a) Des. Oto Sponholz - Relator.-

RELAÇÃO Nº 100/92

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE VISTA

VISTA AO DOUTOR ALIR RATACHESKI - PRAZO 05 (cinco) DIAS.-

Processo nº 21848-0 - Agravo de Instrumento de Loanda Vara Única.-Agra-  
vante: Rodoviária Nossa Senhora de Fátima LTDA.-Adv.Dr.Dilhermando Pi-  
sarro.-Agravado: Irmãos Jabur Empreendimentos Imobiliários LTDA.-Adv.s.  
Drs. João Tavares de Lima e Alir Ratacheski.Relator.Sr.Des. Negi Ca-  
lixto.-

RELAÇÃO Nº 101/92

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS  
NA CÂMARA CÍVEL

### INDICE DE PUBLICAÇÃO

| ADVOGADO                            | ORDEM | PROCESSO     |
|-------------------------------------|-------|--------------|
| ADILSON LUIS FERREIRA               | 006   | 0021682-2    |
| AIRTON MARTINS MOLINA               | 007   | 0019632-1    |
| ALCYR MEIRA                         | 007   | 0019632-1    |
| ANA CLAUDIA BENTO GRAF              | 001   | 0017585-9/01 |
| ANA MARIA GAGLIARDI GIOVANNI        | 007   | 0019632-1    |
| ANTONIO JOSE DE CASTRO SA           | 007   | 0019632-1    |
| ATHOS PROCOPIO DE OLIVEIRA JUNIOR   | 007   | 0019632-1    |
| CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO  | 001   | 0017585-9/01 |
| CARLOS MASSAITI HIGUTI              | 007   | 0019632-1    |
| CIRO ARAUJO LIMA                    | 004   | 0020900-1    |
| CLAUDIA RAMOS DA SILVA              | 007   | 0019632-1    |
| DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR   | 002   | 0019565-5    |
| EDEGARO AUGUSTO CRUZZARA LESSNAU    | 004   | 0020900-1    |
| ELZA MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO | 007   | 0019632-1    |
| ERENISE DO RÓDIO BORTOLINI          | 006   | 0021682-2    |
| ESTELA BULLAU FOGGETTI FERNANDES    | 007   | 0019632-1    |
| FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO   | 001   | 0017585-9/01 |
| FRANCISCO CARLOS DUARTE             | 001   | 0017585-9/01 |
| FRANCISCO MACHADO DE JESUS          | 003   | 0020354-9    |
| GISELA DIAS                         | 001   | 0017585-9/01 |
| JOAO FARANI MANSUR GUERIOS          | 004   | 0020900-1    |
| JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA       | 007   | 0019632-1    |
| JOSE VALNIR ZAMBIM                  | 007   | 0019632-1    |
| JOSUE CROTTI                        | 008   | 0021526-9    |
| JULIO CESAR RIBAS BOENG             | 007   | 0019632-1    |
| JULIO JOSE PICCININI                | 002   | 0019565-5    |
| LAURO FERNANDO ZANETTI              | 007   | 0019632-1    |
| LEONTINA ERNESTA COLPANI            | 004   | 0020900-1    |
| LUIZ ALBERTO REGO BARROS            | 003   | 0020354-9    |
| LUIZ ANDRE FORSTER                  | 007   | 0019632-1    |
| LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA       | 007   | 0019632-1    |
| LUIZ CARLOS MARCHESINI REGO BARROS  | 003   | 0020354-9    |
| LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK          | 006   | 0021682-2    |
| LUIZAFIA DAS GRACAS S. FIGUEIREDO   | 006   | 0021682-2    |
| LYDIA MARIA PADILHA DO AMARAL       | 006   | 0021682-2    |
| MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO       | 001   | 0017585-9/01 |
| MIRIAN DE FATIMA KNOPIK             | 002   | 0019565-5    |
| OSILSON ANTONIO TODESCHI            | 007   | 0019632-1    |
| RAMIRO AVELLAR FONSECA              | 007   | 0019632-1    |
| RITA DE CÁSSIA RIBEIRO              | 006   | 0021682-2    |
| ROBERTO DO AMARAL BARRETO GONCALVES | 007   | 0019632-1    |

|                              |     |              |
|------------------------------|-----|--------------|
| ROBERTO PERALTO              | 007 | 0019632-1    |
| RONALDO RODOLFO MIERS        | 004 | 0020900-1    |
| SERGIO BOTTO DE LACERDA      | 001 | 0017585-9/01 |
| SIGURD ROBERTO BENGTSOON     | 005 | 0021123-8    |
| SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO | 002 | 0019565-5    |
| SOLANGE CANDIDA WUICK        | 006 | 0021682-2    |
| SONIA MARIA MALUF DA SILVA   | 005 | 0021123-8    |
| TANIA ORTIZ                  | 007 | 0019632-1    |
| UBIRAJARA AYRES GASPARIN     | 001 | 0017585-9/01 |
| VALDEMIR C COSTA             | 003 | 0020354-9    |
| VALDINO BOENG                | 007 | 0019632-1    |

### EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL

|                 |  |
|-----------------|--|
| 001 PROCESSO    | 0017585-9/01   |
| COMARCA         | CURITIBA   |
| VARA            | 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA   |
| No ACAD ORIG    | 00 00175859  |
| ACAD ORIGINARIA | APELACAO CIVEL E REEXAME NECESSARIO                                      |
| REMETENTE       | JUIZ DE DIREITO  |
| APELANTE        | ESTADO DO PARANA   |
| ADVOGADO        | ROBERTO MACHADO FILHO  |
| APELADO         | PARAGUACU DE AUTOMOVEIS LTDA   |
| ADVOGADO        | JULIO ASSIS GEHLEN   |
| AUT COATORA     | COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZACAO TRIBUTARIA DO ESTADO DO PARANA |
| AUT COATORA     | DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM F0Z DO IGUAQU                            |

|                 |  |
|-----------------|--|
| EMBARGANTE      | ESTADO DO PARANA   |
| ADVOGADO        | ANA CLAUDIA BENTO GRAF   |
| ADVOGADO        | FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO  |
| ADVOGADO        | FRANCISCO CARLOS DUARTE  |
| ADVOGADO        | GISELA DIAS  |
| ADVOGADO        | MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO  |
| ADVOGADO        | SERGIO BOTTO DE LACERDA  |
| ADVOGADO        | UBIRAJARA AYRES GASPARIN   |
| ADVOGADO        | CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO   |
| N ACORDAO       | 8814   |
| ORGAO JULGADOR  | 2A CAMARA CIVEL  |
| DATA JULGAMENTO | 17/06/92   |
| RELATOR         | DES. OSWALDO ESPINDOLA   |
| DECISAO ACORDAM | os Desembargadores componentes da Segunda Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratorios. EMENTA EMBARGOS DECLARATORIOS INEXISTENCIA DE OBSCURIDADE, DUVIDA, OMISSAO OU CONTRADICAO SUSCETIVEIS DE ESCLARECIMENTOS REJEICAO. |

### AGRAVO DE INSTRUMENTO

|                 |   |
|-----------------|---|
| 002 PROCESSO    | 0019565-5   |
| COMARCA         | CURITIBA  |
| VARA            | 3A VARA DE FAMILIA  |
| AGRAVANTE       | S D P   |
| ADVOGADO        | DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR   |
| ADVOGADO        | MIRIAN DE FATIMA KNOPIK   |
| AGRAVADO        | E J D P   |
| AGRAVADO        | E D D D P (ASSISTIDO (A) )  |
| AGRAVADO        | E A D P (ASSISTIDO (A) )  |
| AGRAVADO        | E D M P (REPRESENTADO (A) )   |
| AGRAVADO        | E D M P (REPRESENTADO (A) )   |
| AGRAVADO        | E M D P (REPRESENTADO (A) )   |
| ADVOGADO        | JULIO JOSE PICCININI  |
| ADVOGADO        | SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO  |
| N ACORDAO       | 8815  |
| ORGAO JULGADOR  | 2A CAMARA CIVEL   |
| DATA JULGAMENTO | 03/06/92  |
| RELATOR         | DES. SYDNEY ZAPPA   |
| DECISAO Acordam | os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso |

### AGRAVO DE INSTRUMENTO

|                 |  |
|-----------------|--|
| 003 PROCESSO    | 0020354-9  |
| COMARCA         | CURITIBA   |
| VARA            | 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA   |
| AGRAVANTE       | MASSA FALIDA DE BROTTO SA INDUSTRIA E COMERCIO   |
| ADVOGADO        | FRANCISCO MACHADO DE JESUS   |
| AGRAVADO        | BANCO CHASE MANHATTAN SA   |
| ADVOGADO        | LUIZ ALBERTO REGO BARROS   |
| ADVOGADO        | LUIZ CARLOS MARCHESINI REGO BARROS   |
| ADVOGADO        | VALDEMIR C COSTA   |
| INTERESSADO     | ARNO JUNG SINDICO DA MASSA FALIDA  |
| N ACORDAO       | 8816   |
| ORGAO JULGADOR  | 2A CAMARA CIVEL  |
| DATA JULGAMENTO | 10/06/92   |
| RELATOR         | DES. SYDNEY ZAPPA  |
| DECISAO Acordam | os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sem divergencia de voto, em conhecer, mas negar provimento ao agravo. EMENTA Honorarios advocaticios Fixacao em valor certo. Correcao monetaria a partir desse momento e nao da propositura da acao. Desde que na fixacao da verba advocaticia em quantia certa ja foi levada em conta a inflacao acumulada entre a propositura da acao e a data do julgamento da causa, a correcao monetaria incidira apenas a partir desta Agravo de instrumento desprovido |

### AGRAVO DE INSTRUMENTO

|              |             |
|--------------|-------------|
| 004 PROCESSO | 0020900-1   |
| COMARCA      | CLEVELANDIA |

determinou a inquiricao de testemunhas nao arroladas no libelo acusatorio, cujas inclusoes extemporaneas teriam ocorrido em flagrante descumprimento aos dispositivos legais, dando causa a cerceamento de defesa. Pretensao incabivel, por nao se enquadrar a hipotese no elenco dos permissivos do artigo 516, do C.P.P.M. Recurso de que nao se conhece, por falta de amparo legal.

## RECURSO CRIME EX OFFICIO EM H.C.

009.PROCESSO : 0020000-6  
COMARCA : GUARAPUAVA  
VARA : 1A VARA CRIMINAL  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO  
IMPETRANTE : ABEL FERREIRA DE LIMA  
IMPETRANTE : REGINA APARECIDA PEREIRA  
ADVOGADO : JOAO RENATO DO NASCIMENTO  
PACIENTE : JUSTICA PUBLICA  
N. ACORDAO : 5229  
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL  
DATA JULGAMENTO: 11/06/92  
RELATOR : DES. JORGE ANDRIGUETTO  
DECISAO: acordam em Primeira Camara Criminal do Tribunal de Justica do Parana, a unanimidade, em negar provimento ao recurso oficial. EMENTA: Intervencao de autoridade policial para cobranca de divida. Competencia recursal do Tribunal de Justica. Constrangimento ilegal. "Writ" concedido pelo Dr. Juiz. Recurso improvido.

## APELACAO CRIME

010.PROCESSO : 0020699-3  
COMARCA : LAPA  
VARA : VARA UNICA  
APELANTE : JORIS DONIZETE IBRAIN DA SILVA SANTOS REU PRESO  
DEF.DATIVO : ALAIDE MARIA PINTO FILA  
APELADO : JUSTICA PUBLICA  
N. ACORDAO : 5230  
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL  
DATA JULGAMENTO: 11/06/92  
RELATOR : DES. JORGE ANDRIGUETTO  
DECISAO: acordam em Primeira Camara Criminal do Tribunal de Justica do Parana, a unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Crimes de roubo qualificado, em continuidade delitiva, e de corrupcao de menores. Materialidade demonstrada pericialmente e, autoria indubitosa autorizam a condenacao. Caracterizacao do crime de corrupcao de menores, pela utilizacao dos mesmos, como participantes, nos assaltos. Dosimetria da pena baseada na reincidencia, maus antecedentes e circunstancias totalmente desfavoraveis. Recurso improvido.

## APELACAO CRIME

011.PROCESSO : 0018610-1  
COMARCA : ALTONIA  
VARA : VARA UNICA  
APELANTE : ALVARI OLIVEIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : SERGIO BOND REIS  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO BOND REIS  
ADVOGADO : RUI DA FONSECA  
APELADO : JUSTICA PUBLICA  
N. ACORDAO : 5231  
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL  
DATA JULGAMENTO: 06/08/92  
RELATOR : DES. EROS GRADOWSKI  
DECISAO: ACORDAM, em Primeira Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado, adotado o relatorio de fls. e acolhido o parecer da douta Procuradoria Geral da Justica, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao apelo, para, mantida a condenacao imposta ao Apelante, conceder-lhe o regime aberto de cumprimento da pena, desde que satisfaca as condicoes estabelecidas para a execucao da reprimenda. EMENTA: APELACAO CRIME - Delito de estupro.- Condenacao. Indistupavel a justica da condenacao do reu, posto que as provas carreadas aos autos constituem elementos conclusivos de que o

Apelante constrangeu a ofendida a pratica de conjuncao carnal, mediante violencia fisica. Reu nao reincidente, condenado a pena inferior a quatro anos de reclusao. Possibilidade de concessao do regime aberto para o cumprimento da reprimenda. Apelo parcialmente provido.

## APELACAO CRIME

012.PROCESSO : 0001392-7  
No. ANTIGO : 85.50.00344  
COMARCA : CURITIBA  
VARA : 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI  
APELANTE : JUSTICA PUBLICA  
APELADO : JOAQUIM RIBEIRO DA ROSA  
ADVOGADO : TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA  
N. ACORDAO : 5232  
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL  
DATA JULGAMENTO: 06/08/92  
RELATOR : DES. EROS GRADOWSKI  
DECISAO: ACORDAM, em Primeira Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado, adotado o relatorio de fls. e acolhido o parecer da douta Procuradoria Geral da Justica, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo e dar-lhe provimento, a fim de que, anulado o julgamento, a outro seja submetido o Apelo. EMENTA: APELACAO CRIME - Homicidio. Juri - Desclassificacao para a forma culposa do delito (art. 121, paragrafo 3o., do C.P.) - Irresignacao do representante do Ministerio Publico fulcrada na letra "d", do art. 593, n.III, do C.P.P.. A apresentacao das razoes fora do prazo constitui mera irregularidade, que nao obsta o conhecimento do recurso, desde que interposto tempestivamente e, nos casos do Juri, dada a natureza restrita do apelo, posto que sejam indicados, expressamente, na peticao de interposicao, o alcance e os limites da irresignacao. E frontalmente contraria ao

conjunto probatorio carreado aos autos, a decisao do Conselho de Sentenca que, diante da prova inequivoca de haver o reu agredido a vitima "animus necandi", opera em seu favor a desclassificacao do delito para a forma culposa, por entender que agiu o acusado por imprudencia. Apelo a que se da provimento, a fim de que, anulado o julgamento, a outro seja submetido o Apelo.

## EMBARGOS DE DECLARACAO CRIME

013.PROCESSO : 0018016-3/01  
COMARCA : CURITIBA  
VARA : 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI  
No. ACAA ORIG. : 00.00180163  
ACAO ORIGINARIA: APELACAO CRIME

EMBARGANTE : LAURINDO ALVES MACHADO  
ADVOGADO : SEBASTIAO CARLOS DA COSTA  
EMBARGADO : JUSTICA PUBLICA

EMBARGANTE : LAURINDO ALVES MACHADO  
ADVOGADO : SEBASTIAO CARLOS DA COSTA  
N. ACORDAO : 5233  
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL  
DATA JULGAMENTO: 11/06/92  
RELATOR : DES. JORGE ANDRIGUETTO  
DECISAO: acordam em Primeira Camara Criminal do Tribunal de Justica do Parana, a unanimidade, em rejeitar os presentes embargos. EMENTA: Inocorrencia de duvida, ambiguidade, omissao ou contradicao. Embargos rejeitados.

RELAÇÃO Nº 66/92.-

## SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL.-

VISTA AOS PROCURADORES DO APELANTE PARA APRESENTAR RAZÕES DE APELAÇÃO  
PRAZO : OITO DIAS.

PROCESSO Nº 22465-5 APELAÇÃO CRIME DE IBIPORÃ.-Apelante: Vicente Ricardo Pavanelli.-Advogados: Tony Alves e Ruy Barbosa Correa Filho.-Apelada: Justiça Pública.

RELAÇÃO Nº 53-92

## SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

VISTA AO AGRAVANTE PARA O TRASLADO DE PECAS. (PRAZO: CINCO DIAS).  
Processo nº 19103-5/02 - Agravo de Instrumento em Recurso Especial Crime, de Peabiru. Aggravante: JOAQUIM GOMES DE AZEVEDO NETO e outro. Adv. Élio Narezi. Aggravado: Justiça Pública.

## DIVISÃO DE REGISTRO E INFORMAÇÕES

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO  
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES  
RELAÇÃO Nº

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE:

Processo nº 22411-7 - APELAÇÃO CÍVEL de Curitiba, 4ª Vara da Fazenda Pública.- Apelante: ASTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo C. Gargiolo.- Apelado: BRDE BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Dr. Edegard Augusto Cruzara Lessnau e Drª. Leontina Ernesta Colpani. DESPACHO: Providencie o advogado subscritor da petição protocolada sob nº 27.275/92, a juntada, no prazo de cinco dias, de instrumento procuratório contendo poderes expressos para desistir. Publique-se. Em 13 de agosto de 1992.(a) DES. MATTOS GUEDES - VICE-PRESIDENTE.

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

## PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de habeas-corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbi tramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 20/08/92 a 26/08/92

Vara de Plantão: 1ª Vara Criminal

Juiz de Direito: DR. EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI

#### Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

## Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º 08/92

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 24.08.92, ÀS 13:30hs., SALA "DES. LAURO LOPES", OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

Processo de Concurso com Recurso nº 1625/91, de Cascavel.

Remetente: Doutor Juiz de Direito da comarca.

Assunto: Provedimento do cargo de Comissário de Menores.

Recorrente: Marcos Cesar Filus.

Recorrido: Humberto Fagundes Tinoco.

Advogados: Doutores Yves Consentino Cordeiro, Rui da Fonseca e Ronaldo da Fonseca.

Relator: Des. Corregedor.

Recurso Voluntário nº 318/92, de Ponta Grossa.

Autos de Origem: Representação nº 23/91, de Ponta Grossa.

Recorrente: Doutor Lourival Mendes, Advogado.

Recorrido: Doutor Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível e Diretor do Fórum.

Relator: Des. Lemos Filho.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 320/92, de Curitiba. Autos de Origem: Processo nº 396-A/91, da Corregedoria da Justiça.

Recorrente: Alfredo Braz, Titular do 5º Tabelionato de Notas desta Comarca.

Recorrido: Des. Corregedor da Justiça do Estado.

Advogados: Doutores Osvaldo Calizário e Walter Padeigis.

Relator: Des. Lemos Filho.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 323/92, de São José dos Pinhais.

Autos de Origem: Pedido de Providências nº 27/91, de São José dos Pinhais.

Recorrente: Maria Verence Raimundo, Oficial de Justiça daquela comarca.

Recorrido: Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum daquela comarca.

Advogado: Doutor Benedito de Paula.

Relator: Des. Oto Sponholz.

RELAÇÃO N.º 24/92

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES: SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 1992.

Solicitação nº 181/92, de Goioerê.--Solicitante: ADOCIVAL CAVALCANTE, Escrivão do Cível daquela comarca.--Assunto: Solicita licença para concorrer a cargo eletivo.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO.

Solicitação nº 184/92, de Altônia.--Solicitante: MARIA TEREZINHA DE CARVALHO COVO, Empregada Juramentada do Ofício de Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente, os Ofícios de Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas daquela comarca.--Assunto: Solicita licença para concorrer a cargo eletivo.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECEU DO PEDIDO POR NÃO SE TRATAR DE SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA.

Solicitação nº 196/92, de Mallet.--Solicitante: LADISLAU ALBERTO BRZEZINSKI, Escrivão Distrital de Paulo Frontin, daquela comarca.--Assunto: Solicita licença para concorrer a cargo eletivo.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO.

Solicitação nº 272/92, de Bocaiuva do Sul.--Solicitante: AGERTINO MILANI, Escrivão Distrital de Adrianópolis, daquela comarca.--Assunto: Solicita licença para concorrer a cargo eletivo.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO.

Solicitação nº 278/92, de Francisco Beltrão.--Solicitante: Hercilio Marciano Cardoso, Tabelião de Notas daquela comarca.--Assunto: Solicita licença para concorrer a cargo eletivo.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO.

Solicitação nº 279/92, de Francisco Beltrão.--Solicitante: SEBASTIÃO SALÉCIO COSTA, Escrivão Distrital de Nova Esperança, daquela comarca.--Assunto: Solicita licença para concorrer a cargo eletivo.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO.

Solicitação nº 292/92, de Pato Branco.--Solicitante: GENEROZO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Titular do 2º Ofício do Registro de Imóveis daquela comarca.--Assunto: Solicita licença para concorrer a cargo eletivo.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO.

Solicitação nº 293/92, de Barbosa Ferraz.--Solicitante: OSNEY PICAÑO, Escrivão Distrital de Corumbataí do Sul, daquela comarca.--Assunto: Solicita licença para concorrer a cargo eletivo.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO.

Solicitação nº 297/92, de Pitanga.--Solicitante: ALOISIO GUIMARÃES CLEVE FILHO, Titular do Registro de Imóveis daquela comarca.--Assunto: Solicita licença para concorrer a cargo eletivo.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO.

Solicitação nº 298/92, de Pitanga.--Solicitante: EROSLAU TKACZUK, Escrivão Distrital de Mato Rico daquela comarca.--Assunto: Solicita licença

para concorrer a cargo eletivo.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO.

Solicitação nº 299/92, de Pitanga.--Solicitante: AMILTON SCHREINER, Escrivão Distrital de Santa Maria D'Oeste, daquela comarca.--Assunto: Solicita licença para concorrer a cargo eletivo.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO.

Solicitação nº 300/92, de Pitanga.--Solicitante: MAURICIO DOMINGOS SCHREINER, Oficial Maior do Cartório Distrital de Santa Maria D'Oeste, daquela comarca.--Assunto: Solicita licença para concorrer a cargo eletivo.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO.

Solicitação nº 301/92, de Pitanga.--Solicitante: JURANDIR AVAHE MESSIAS JUNIOR, Tabelião de Notas e Oficial de Protesto de Títulos daquela comarca.--Assunto: Solicita licença para concorrer a cargo eletivo.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO.

Solicitação nº 302/92, de Francisco Beltrão.--Solicitante: DIRCEU CARNEIRO, Oficial do 2º Ofício do Registro de Imóveis daquela comarca.--Assunto: Solicita licença para concorrer a cargo eletivo.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO.

Solicitação nº 307/92, de União da Vitória.--Solicitante: CLOVIS PACHECO DOS SANTOS, Titular do 3º Tabelionato de Notas daquela comarca.--Assunto: Solicita licença para concorrer a cargo eletivo.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO.

Solicitação nº 308/92, de União da Vitória.--Solicitante: HILARIO CLIVATTI, Titular do 2º Ofício do Registro de Imóveis daquela comarca.--Assunto: Solicita licença para concorrer a cargo eletivo.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO.

Solicitação nº 314/92, de Realeza.--Solicitante: ROSA MARIA MARCON, Em pregada Juramentada do Cartório Distrital de Santa Izabel D'Oeste, daquela comarca.--Assunto: Solicita licença para concorrer a cargo eletivo.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECEU DO PEDIDO POR NÃO SE TRATAR DE SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA.

RELAÇÃO N.º 25/92

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES: SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 1992.

Solicitação nº 197/92, de Curitiba.--Solicitante: Deputado Anibal Khury, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.--Assunto: Prorrogação de disposição do Senhor JOSÉ INÁCIO DA SILVA, Escrivão Distrital de Nova Aliança do Ivaí, Comarca de Paranavaí.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO EM CURSO.

Solicitação nº 273/92, de Curitiba.--Solicitante: Deputado Anibal Khury, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.--Assunto: Disposição da Senhora ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO, Escrivã Distrital de Nossa Senhora da Candelária, Comarca de Bandeirantes.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU O FEITO EM DILIGÊNCIA PARA DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO NO CARTÓRIO EM QUESTÃO.

Designação nº 288/92, de Congonhinhas.--Proponente: Doutora Cristiane Tereza Willy, Juíza de Direito.--Assunto: Designação da Senhora JOSEANE MESSIAS FERREIRA DOS SANTOS CARDIN, Escrivã Distrital de Santo Antonio do Paraíso, Comarca de Congonhinhas, para responder pelo Cartório Distrital de São Judas Tadeu da mesma comarca.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 03/92, DO JUÍZO DE DIREITO.

Designação nº 289/92, de Paraíso do Norte.--Proponente: Doutor Antonio Carlos Ribeiro Martins, Juiz de Direito.--Assunto: Designação do Senhor RICARDO CANTU BAGGIO, Empregado Juramentado para responder pelo Cartório Distrital de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 06/92, DO JUÍZO DE DIREITO.

Designação nº 290/92, de Cerro Azul.--Proponente: Doutor Alexandre Salatiel Schmidt, Juiz de Direito Designado.--Assunto: Designação da Senhora JUDITH BLUM DE OLIVEIRA, Empregada Juramentada do Tabelionato de Notas e Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Cerro Azul, para responder pelo Cartório Distrital de Varzeão da mesma comarca.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 11/92, DO JUÍZO DE DIREITO.

Designação nº 291/92, de Manguaçu.--Proponente: Doutor Francisco Carlos Jorge, Juiz de Direito.--Assunto: Designação da Senhora CLEUSA TEREZINHA DALCHIAVON, Empregada Juramentada do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Manguaçu, para responder pelo Cartório Distrital de Honório Serpa da mesma comarca.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 21/92, DO JUÍZO DE DIREITO, BEM COMO, DETERMINOU QUE FOSSE PREENCHIDO O CARGO, UMA VEZ QUE EXISTEM CANDIDATOS REMANESCENTES DE PROCESSO DE CONCURSO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.

Designação nº 311/92, de Mandaguáçu.--Proponente: Doutor Marcos Sergio Galliano Baros, Juiz de Direito.--Assunto: Designação do Senhor VALDECI DA SILVA LOPES, para responder pelo Cartório Distrital de Pulinópolis da Comarca de Mandaguáçu.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU O FEITO EM DILIGÊNCIA PARA O DOUTOR JUÍZO DE DIREITO SE MANIFESTAR QUANTO A JURAMENTAÇÃO.

Designação nº 326/92, de Nova Londrina.--Proponente: Doutor Sérgio Luiz Kreuz, Juiz de Direito.--Assunto: Designação da Senhora ISABEL DOURADO MATHIAS, Escrivã do Cível da Comarca de Nova Londrina, para responder pelo Cartório do Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da mesma comarca.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 10/92, DO JUÍZO DE DIREITO.

Designação nº 327/92, de Londrina.--Proponente: Doutor Airvaldo Natal Stela Alves, Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível e Diretor do Fórum.--Assunto: Designação do Senhor RENATO JABUR GOMES, Escrivão Distrital de Serra dos Dourados, Comarca de Umuarama, para responder pelo 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 41/92, DO JUÍZO DE DIREITO.

Designação nº 329/92, de Foz do Iguaçu.--Proponente: Doutor Luiz Sergio Neiva de Lima Vieira, Juiz de Direito Diretor do Fórum.--Assunto: Desig

nação da Senhora MARIA DA PENHA REPOSSI RUBINICH, Auxiliar de Cartório Criminal, para responder pelo Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu.-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU O FEITO EM DILIGÊNCIA PARA O DOUTOR JUIZ DE DIREITO SE MANIFESTAR QUANTO A JURAMENTAÇÃO.

Designação nº 330/92, de Campina da Lagoa.-Proponente: Doutor Mário Ni Azzolini, Juiz de Direito Diretor do Fórum.-Assunto: Designação do Senhor LICO DAMÁSIO DE OLIVEIRA, Tabelião de Notas e Oficial de Protesto de Títulos da Comarca de Campina da Lagoa, para responder pelo Cartório Distrital de Herveira da mesma comarca.-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 04/92, DO JUÍZO DE DIREITO.

Designação nº 331/92, de Londrina.-Proponente: Doutor Airvaldo Natal Stela Alves, Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível e Diretor do Fórum.-Assunto: Designação do Senhor MÁRIO ANTONIO NOGUEIRA NOVAES, Empregado Juamentado, para responder pelo Cartório Distrital de Paiquerê, Comarca de Londrina.-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 49/92, DO JUÍZO DE DIREITO.

Designação nº 334/92, de Altônia.-Proponente: Doutor Rosselini Carneiro, Juiz de Direito.-Assunto: Designação do Senhor JOÃO VICENTE PERES, Auxiliar de Cartório Criminal, para responder pela Escrivânia do Crime da Comarca de Altônia.-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 04/92, DO JUÍZO DE DIREITO.

RELAÇÃO Nº 26/92

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS: SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 1992

PROCESSO Nº 346/92  
COMARCA:- ENGENHEIRO BELTRÃO  
REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA REFERIDA COMARCA  
ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO.  
RELATOR:- DES.CORREGEDOR  
ACÓRDÃO Nº 6522  
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO.

PROCESSO Nº 261/92  
COMARCA:- CIANORTE  
REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA REFERIDA COMARCA.  
ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE SÃO LOURENÇO.  
ACÓRDÃO Nº 6523  
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, EXCLUINDO OS CANDIDATOS APROVADOS EM 8º e 11º LUGAR, POR NÃO TEREM ALCANÇADO A NOTA MÍNIMA.

PROCESSO Nº 260/92  
COMARCA:- LARANJEIRAS DO SUL  
REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA  
ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE RIO DA PRATA.  
RELATOR:- DES.CORREGEDOR  
ACÓRDÃO Nº 6524  
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO.

PROCESSO Nº 1094/90  
COMARCA:- BARRAÇÃO  
REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA  
ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME.  
RELATOR:- DES.CORREGEDOR  
ACÓRDÃO Nº 6525  
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, PRORROGOU O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO POR MAIS (2) DOIS ANOS.

PROCESSO Nº 340/92  
COMARCA:- MATELÂNDIA  
REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA  
ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE RAMILÂNDIA  
RELATOR:- DES.CORREGEDOR  
ACÓRDÃO Nº 6526  
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO.

PROCESSO Nº 833/90  
COMARCA:- SENGÉS  
REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA  
ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CÍVEL  
RELATOR:- DES.CORREGEDOR  
ACÓRDÃO Nº 6527  
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, PRORROGOU O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO POR MAIS (2) DOIS ANOS.

PROCESSO Nº 341/92  
COMARCA:- MATELÂNDIA  
REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA  
ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE DIAMANTE DO OESTE.  
RELATOR:- DES.CORREGEDOR  
ACÓRDÃO Nº 6528  
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO.

PROCESSO Nº 257/92  
COMARCA:- NOVA ESPERANÇA  
REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA  
ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.  
RELATOR:- DES.CORREGEDOR  
ACÓRDÃO Nº 6529  
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO.

PROCESSO Nº 259/92  
COMARCA:- LARANJEIRAS DO SUL  
REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA  
ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE GUARANI DA ESTRATÉGICA.  
RELATOR:- DES.CORREGEDOR  
ACÓRDÃO Nº 6530  
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO.

PROCESSO Nº 123/92

COMARCA:- REBOUÇAS

RECORRENTES:- ALTERVIR PIL PORTELA, OFICIAL DE REGISTRO CIVIL e JOSEFA LEBID, ESCRIVÃ DISTRITAL DE RIO AZUL, AMBOS DA COMARCA DE REBOUÇAS.

RECORRIDO:- EXMO.SR.DES.CORREGEDOR DA JUSTIÇA.

RELATOR:- DES.MARTINS RICCI

ACÓRDÃO Nº 6531

DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

PROCESSO Nº 192/92

COMARCA:- PATO BRANCO

RECORRENTE:- FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS FILHO, ESCRIVÃO DO CRIME, DA REFERIDA COMARCA.

RECORRIDO:- EXMO.SR.DES.CORREGEDOR DA JUSTIÇA

RELATOR:- DES.MARTINS RICCI

ACÓRDÃO Nº 6532

DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO.

Curitiba, 17 de agosto de 1992.-.-.-.-.-

## TRIBUNAL DE ALÇADA

### Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 179/92

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10886/92 e "ad referendum" do Órgão Especial, resolve:

C O N C E D E R

ao Excelentíssimo Senhor Doutor RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Juiz deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 13, com fulcro no artigo 85, inciso I, parágrafo 2º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.

DARCY NASSER DE MELO  
Presidente

P O R T A R I A N. 180/92

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 09983/92, resolve:

M A N D A R C O N T A R

em favor de JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER, matrícula n. 5420, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para todos os efeitos legais, por serviços prestados a este Tribunal, como servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, o tempo de 04 (quatro) anos e 127 (cento e vinte e sete) dias, compreendido no período de 01 de abril de 1987 a 01 de setembro de 1991, e, como ocupante de cargo, em comissão, o tempo de 27 (vinte e sete) dias, compreendido entre 06 de agosto de 1991 e 01 de setembro de 1991, totalizando 04 (quatro) anos e 154 (cento e cinquenta e quatro) dias, já descontado o tempo paralelo, com fulcro no artigo 35, parágrafo 2º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.

DARCY NASSER DE MELO  
Presidente

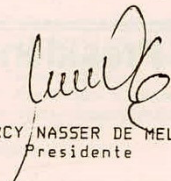
P O R T A R I A N. 181/92

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 09529/92 e decisão do egrégio Órgão Especial em sessão hoje realizada, resolve:

R E M O V E R

a pedido, o Excelentíssimo Senhor Doutor JAIR RAMOS BRAGA, Juiz deste Tribunal, da Quarta Câmara Cível para a Segunda Câmara Criminal, com fulcro no artigo 35 do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.



DARCY NASSER DE MELO  
Presidente

**Secretaria**


ORDEM DE SERVIÇO N.210/92

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987, resolve:

L O T A R

JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER, matrícula n. 5420, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no Gabinete de Documentação e Jurisprudência.

Curitiba, 14 de agosto de 1992.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO****Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO N.º 982

\*\*\*PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS\*\*\*

DESPACHO RELATOR

**MANDADO DE SEGURANÇA nº 53.065-8, DE CURITIBA - 5a. VARA CÍVEL.** Impetrante: Vanessa Sigwald Trochimczuk. Adv.: Ruy Cardoso Ferreira. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Espólio de Teodoro Penner. **DESPACHO:** Pretende a impetrante Vanessa Sigwald Trochimczuk com a presente ação mandamental que se dê efeito suspensivo a apelação cível por ela manifestada em primeiro grau, e recebida somente no efeito devolutivo. Observa-se da fundamentação contida na inicial, bem como dos documentos a ela acostados, que a requerente teve contra si ajuizada ação de despejo, que foi julgada procedente, com apelo não recebido, o que ensejou agravo de instrumento (este último não conhecido). Expedido mandado de desocupação do imóvel, com defe-

rimento até de força policial, a impetrante ajuizou Embargos à Execução visando discutir questão pertinente a capacidade de parte ativa, porque o autor falecera no curso da ação, e a habilitação processou-se, a seu ver, de maneira incorreta, em face da ausência de instrumento procuratório em favor do advogado que requereu em Juízo. Os embargos referidos foram indeferidos liminarmente, conforme r. sentença que está por cópia a f. 24 deste caderno. Contra tal decisão é que a requerente apelou e pretende que se dê efeito suspensivo a tal recurso através do presente mandado de segurança. Acontece que a medida pretendida é absolutamente inócua. Mesmo que fosse acolhida a pretensão liminar, concedendo-se o efeito suspensivo pretendido à apelação, ainda assim nada aconteceria em primeira instância, porque os embargos foram rejeitados liminarmente. O efeito suspensivo pretendido não suspenderia a execução atacada, porque, repita-se, o dr. Juiz não acolheu os embargos para discussão, suspendendo a execução. Quero crer que pretende a impetrante com as diversas medidas ajuizadas, quer em primeiro grau, quer nesta colenda Corte, sustar a execução do despejo com sentença trânsita, mas nada ocorrerá com o pretendido efeito devolutivo, como já afirmado. Ressalte-se que esta é a segunda impetração em menos de quinze dias, como se constata da informação de f. 39-40 destes autos, visando, em termos práticos, a mesma coisa, sustar o despejo, sob o mesmo argumento de vício de representação no digno Juízo a quo. À vista do exposto, e porque o presente mandado de segurança é manifestamente inócua e sem qualquer finalidade prática, é que desde logo obsto o seu procedimento, julgando-o extinto, com indeferimento da petição inicial. Intime-se. Em, 13 de agosto de 1.992. (a) Nei Guimarães.

RELAÇÃO N. 983

QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
DESPACHOS RELADORES

**MANDADO DE SEGURANÇA N.53072-3 DE TELÊMACO BORBA:** Impetrante: Moacir Costa. Adv.: Rui S. Devitz. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Montalve - Monte Alegre Veículos. **DESPACHO:** 1. Não se vislumbra periculum in mora irreparável com a realização da audiência de instrução e julgamento, em data já designada pela Dra. Juíza da Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba. 2. Se a posteriori for dado provimento ao recurso de agravo de instrumento para decidir-se incompetente o juízo da Comarca de Telêmaco Borba, ocorrerá, então, e somente, a nulidade dos atos praticados nessa Comarca, na ação de cobrança em que é réu o agravante, ora impetrante. 3. À vista disso, indefiro o pedido liminar requerido para dar efeito suspensivo ao agravo de instrumento. 4. Notifique-se a apontada autoridade coatora para, no prazo de dez dias, prestar informações que achar necessárias, entregando-lhe cópia da inicial e de documentos que a instruem, bem como do teor deste despacho. 5. Espere-se carta de ordem para a citação da litisconsorte Montalve-Monte Alegre Veículos para, querendo, se manifestar. 6. Oportunamente remetam-se os autos à Douta Procuradoria Geral da Justiça. Intime-se. Em 12 de agosto de 1992. (a) Ramos Braga.

**MANDADO DE SEGURANÇA N. 53158-8 DE CURITIBA - 10a. VARA CÍVEL :** Impetrante: Maket - Comércio de Materiais de Construção Ltda. Adv.: Joelcio Santos Madureira. Impetrado: Doutor Juiz de Direito. Litisconsorte: Normelio Becker. **DESPACHO:** Denota-se da inicial e por seus fundamentos, a presença do fumus boni juris e do periculum in mora, pelo que concedo a liminar pleiteada na espécie, para dar efeito suspensivo ao agravo de instrumento referido na inicial, pelo que em consequência suspendo a praga marcada para hoje. Comunique-se incontinenti e via telefônica à digna autoridade apontada como coatora, solicitando-se do mesmo as informações no prazo de dez (10) dias. Cite-se o litisconsorte necessário. Em 14 de agosto de 1992. (a) Rotoli de Macedo.

RELAÇÃO N.º 984

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
DESPACHO RELATOR

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 52984-4, DE CORNELIO PROCÓPIO.** Agravante: João Pereira dos Santos. Adv.: Pedro Ribas de Mello. Agravado: Citibank - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advs.: Sebastião Nei dos Santos, Carlos Magno Maia Przewodowski e Pedro Erlichman. **DESPACHO:** À vista da certidão de fls. 62 verso - TA, concedo o prazo de cinco (5) dias para o agravante regularizar a sua representação processual. Em 12/08/92. (a) TELMO CHEREM.

RELAÇÃO N.º 985

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL  
DESPACHO RELATOR

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 51760-0, DE LONDRINA - 5a. VARA CÍVEL.** Agravante: Transparaná Agrícola S/A. Advs.: Antonio Maria Felizardo e Carlos A. Paoliello Azevedo. Agravado: Eristeu Aires de Oliveira. Adv.: Sergio Barros. **DESPACHO:** J. digam as partes, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de assistência formulado por Anderson Jesus Rôsan. Int. Em 12.8.92. (a) Leonardo Lustosa.